

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 231/2024

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                      |                                       |                 |
|--------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| Nome: JOÃO FRANCISCO JUNQUEIRA NETO  | CPF/CNPJ: 286.785.518-79              |                 |
| Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO, 511 | Bairro: CENTRO                        |                 |
| Município: JABOTICABAL               | UF: SP                                | CEP: 14.870-160 |
| Telefone: (16) 99108-6208            | E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br |                 |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |      |
|------------|-----------|------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |      |
| Endereço:  | Bairro:   |      |
| Município: | UF:       | CEP: |
| Telefone:  | E-mail:   |      |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Denominação: FAZENDA RIO VERDE   | Área Total (ha): 80,2819 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.269, 23.718 e 26.271   | Município/UF: PRATA - MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3152808-1AAE.2E87.0135.4046.BDE7.5548.D27B.CDE9 |                          |

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 622        | UN      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |              |
|---|------------|---------|---|--------------|
|   |            |         | X   | Y            |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 622        | UN      | 698.933,00  | 7.833.688,00 |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação   | Área (ha) |
|-----------------------|-----------------|-----------|
| AGRICULTURA           | CULTURAS ANUAIS | 64,7104   |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| CERRADO                      | OUTROS               |                                     | 64,7104   |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa   | LENHA         | 373,20     | m <sup>3</sup> |
| Madeira de Floresta Nativa | MADEIRA       | 32,58      | m <sup>3</sup> |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2024

Data da vistoria: 09/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 09/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2024

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 622 (seiscentos e vinte e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 64,7104 hectares, na FAZENDA RIO VERDE, matriculada sob o nº 26.269, 23.718 e 26.271, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06 (seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 405,78 m<sup>3</sup>, sendo 373,20 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 32,58 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA RIO VERDE;

Matricula: nº 26.269, 23.718 e 26.271;

Município: Prata - MG

Área Total (Matricula): 80,2819 ha;

Área Explorada: 64,7104 ha;

Vegetação Nativa: 03,6110 ha;

APP: 06,5263 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3152808-1AAE.2E87.0135.4046.BDE7.5548.D27B.CDE9;

- Área total: 80,2764 ha;

- Módulo Fiscal: 2,6759;

- Área consolidado: 73,0804 ha;

- Remanescente V.N.: 06,8365 ha;

- Reserva Legal: 06,8365 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 05,2861 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 06,8365 ha, proposta e declarada no CAR;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-1AAE.2E87.0135.4046.BDE7.5548.D27B.CDE9;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06,8365 ha, proposta e declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 622 (seiscentos e vinte e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 64,7104 hectares, na FAZENDA RIO VERDE, matriculada sob o nº 26.269, 23.718 e 26.271, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06 (seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 405,78 m<sup>3</sup>, sendo 373,20 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 32,58 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas): R\$ 997,86, com o pagamento efetuado em 23/09/2024;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 2.758,54, com o pagamento efetuado em 23/09/2024;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 2.758,54, com o pagamento efetuado em 23/09/2024;

##### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

##### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento (LICENÇA): Não informado;

##### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 09/10/2024, acompanhado do Servidor Areduino Tonini Neto – Masp nº 1367759-6, Analista Ambiental de Uberlândia - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 622 (seiscentos e vinte e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 64,7104 hectares, na FAZENDA RIO VERDE, matriculada sob o nº 26.269, 23.718 e 26.271, município de Prata - MG.

###### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 22º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Grande, que deságua no Rio Paraná.

###### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 622 (seiscentos e vinte e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 64,7104 hectares, na FAZENDA RIO VERDE, matriculada sob o nº 26.269, 23.718 e 26.271, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 405,78 m<sup>3</sup>, sendo 373,20 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 32,58 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 622 (seiscentos e vinte e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 64,7104 hectares, na FAZENDA RIO VERDE, matriculada sob o nº 26.269, 23.718 e 26.271, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06 (seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 405,78 m<sup>3</sup>, sendo 373,20 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 32,58 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 20 m<sup>2</sup>, pela supressão de 02(dois) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06 (seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, aonde o plantio será feito na FAZENDA RIO VERDE, matriculada sob o nº 26.269, 23.718 e 26.271, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 20 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 698.184,69 x; 7.832.814,21 y e 698.185,45 x; 7.832.815,18 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

NÃO SE APLICA.

**10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 12.854,38;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11.CONDICIONANTES*****Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                         |
|------|---|--------------------------------|
| 1    | Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 20 m <sup>2</sup> , pela supressão de 02(dois) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06 (seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, aonde o plantio será feito na FAZENDA RIO VERDE, matriculada sob o nº 26.269, 23.718 e 26.271, município de Prata - MG. | Conforme cronograma do projeto |
| 2    | Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;  | 5 ANOS                         |
| 3    |   |                                |
| 4    |   |                                |
| ...  |   |                                |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA  
 MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: AREDUINO TONINI NETO  
 MASP: 1367759-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:  
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 10/10/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor**, em 10/10/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99177750** e o código CRC **016211C3**.

---